

LEIS

LEI Nº 7.136, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE – AVS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, aos Agentes de Vigilância à Saúde – AVS, pagamento a título de Incentivo Financeiro Adicional com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

Art. 2º A concessão do Incentivo Financeiro aos Agentes de Vigilância à Saúde - AVS, a título de Assistência Financeira Complementar, ficará condicionada à avaliação de produtividade, conforme normativas vigentes.

§ 1º O Incentivo Financeiro de que trata o caput será pago aos Agentes de Vigilância à Saúde – AVS, no mesmo valor per capita que é pago aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§ 2º O pagamento a que se refere o art. 1º será realizado no mesmo período e exercício financeiro em que é pago aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§ 3º O valor da concessão a que se refere o caput não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 3º A concessão do Incentivo Financeiro previsto nesta Lei, será calculada retroativamente a partir de janeiro de 2023.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício e dos próximos, podendo, inclusive, haver a abertura de créditos especiais e/ou suplementares, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 12 de setembro de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
ADRIAN NOGUEIRA BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

LEI Nº 7.136
DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO DA DESPESA: Concessão de incentivo financeiro adicional aos Agentes de Vigilância à Saúde – AVS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Auxílio Financeiro será custeado com recursos consignados no orçamento corrente do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: R\$ 20.149,92 (vinte mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: R\$ 20.149,92 (vinte mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: R\$ 20.149,92 (vinte mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Por tratar-se de um incentivo sem valor fixo, ou seja, depende dos recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde - FNS que poderão ser utilizados para pagamento de incentivo aos Agentes de Combate às Endemias, adotou-se o valor pago no exercício de 2022 a cada ACE R\$ 1.439,28 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), autorizado por meio do Processo Administrativo nº 7.083/22, multiplicado pelo número de Agentes de Vigilância à Saúde – AVS, que totaliza 14 (quatorze).

DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO COM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO:

RECEITA: Proveniente da arrecadação dos recursos estimados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Varginha, 12 de setembro de 2023.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.137, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RESSARCIR AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, A DIFERENÇA DE VALORES REFERENTES AO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ressarcir aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a diferença do valor recebido a título de incentivo financeiro adicional em dezembro de 2022.

Art. 2º O valor a ser ressarcido aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, que receberam o incentivo financeiro adicional em dezembro de 2022, será de R\$ 239,88 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), a ser pago individualmente.

Parágrafo único. O valor a ser ressarcido nos termos do caput não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 12 de setembro de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
ADRIAN NOGUEIRA BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

LEI Nº 7.137
DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO DA DESPESA: Ressarcimento dos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O ressarcimento será custeado com recursos consignados no orçamento corrente do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: R\$ 14.392,80 (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: Sem reflexo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Sem reflexo.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O cálculo foi elaborado considerando a divisão do valor de R\$ 14.392,80 (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), para 60 Agentes de Combate às Endemias - ACE.

DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO COM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO:

RECEITA: Proveniente da arrecadação dos recursos estimados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Varginha, 12 de setembro de 2023.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.141, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado no Município de Varginha o Centro Integrado de Atendimento às Mulheres (CIAM/Varginha), vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Centro Integrado de Atendimento à Mulher – CIAM, terá as seguintes diretrizes:

- I - Integralidade de atendimento, com foco no atendimento humanizado às mulheres;
- II - Garantia do cumprimento de tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao enfrentamento da violência contra as mulheres;
- III - Reconhecimento das violências de gênero, raça e etnia como violências estruturais e históricas que expressam a opressão das mulheres e que precisam ser tratadas como questões de segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública;
- IV - Atendimento integral às mulheres, a partir de uma percepção ampliada de seu contexto de vida, assim como de sua singularidade e de suas condições como sujeitos capazes e responsáveis por suas escolhas;
- V - Respeito às diferenças, sem discriminação de qualquer espécie e sem imposição de valores e crenças pessoais;
- VI - Desenvolvimento de estratégias de integração e complementaridade entre serviços de atendimento às mulheres em situação de violência que compõem o CIAM;